



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Adenilson (Mimi)
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

INDICAÇÃO Nº 891/2023

SOLICITA A EXMA. SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE À ESTA “CASA DE LEIS”, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE “**A IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA DA SAÚDE DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, observados os termos do Anteprojeto de Lei adiante:

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, a implantação da Clínica da Saúde da Mulher.

Art. 2º - A clínica de que trata o caput deste artigo, poderá ter sua sede em imóvel público próprio a ser disponibilizado ou construído, ou, em imóvel particular através das medidas e formalidades administrativas pertinentes para o ato.

Art. 3º - A clínica de que trata o caput deste artigo disponibilizará o fornecimento de serviços de saúde referentes a obstetrícia, ginecologia, psicologia, nutrição, enfermagem, dentre outros possíveis, com a realização de exames preventivos, citopatológicos, interpretação de mamografia, acompanhamento gestacional e pré-natal, e, desde que possível, o acompanhamento e tratamento de cânceres de colo de útero e mama.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de ato normativo próprio, no que for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 09 de agosto de 2023.

Adenilson da Costa Pereira (Mimi)
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Adenilson (Mimi)
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, diante da necessidade de atenção integral à saúde da mulher, busca centralizar e especificar determinados atendimentos com exclusividade às mulheres destinatárias dos serviços de saúde do Município, disponibilizando atendimento mais célere, adequado, especial e eficiente, com a disponibilização de especialidades médicas, outros atendimentos e ações de saúde.

Apesar do avanço e melhorias nos atendimentos do SUS nos últimos anos, ainda há a dificuldade em superar a intensa fragmentação das ações e serviços da saúde, com a necessidade de encaminhamento para atenção especializada.

O atendimento inicial será feito pelas Estratégias de Saúde da Família (ESFs), onde as pacientes passarão por atendimento habitual, acompanhado da equipe, e, conforme o caso, após encaminhado para a referida clínica.

A Clínica da Saúde da Mulher não será um serviço de “portas abertas”, mas sim uma rede de atenção especializada, na qual, em comunicação com outros níveis de atenção, serão referenciadas as usuárias que necessitam do atendimento que a mesma oferecerá, podendo conceder uma maior cobertura e efetividade no cuidado e tratamento das mulheres.

Desta forma, acreditando na relevância deste anteprojeto de lei, é a presente para solicitar com a devida a sua transformação em projeto de lei através da iniciativa do Poder Executivo.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 09 de agosto de 2023.

Adenilson da Costa Pereira (Mimi)
Vereador Autor